



Council of the
European Union

035561/EU XXVI.GP
Eingelangt am 20/09/18

Brussels, 20 September 2018
(OR. en, pt)

12377/18

Interinstitutional File:
2018/0175(NLE)

WTO 241
SERVICES 59
FDI 41
CDN 7
INST 335
PARLNAT 193

COVER NOTE

From:	The Portuguese Parliament
date of receipt:	5 September 2018
To:	The President of the Council of the European Union

No. prev. doc.:	9373/18 - COM(2018) 344 final
Subject:	Proposal for a COUNCIL DECISION on the position to be adopted, on behalf of the European Union, in the CETA Joint Committee established by the Comprehensive Economic and Trade Agreement between Canada, of the one part, and the European Union and its Member States, of the other part, as regards the adoption of the Rules of Procedure for the CETA Joint Committee and specialised committees. [9373/18 - COM(2018) 344 final] - Opinion on the application of the Principles of Subsidiarity and Proportionality ¹

Delegations will find enclosed the opinion of the Portuguese Parliament on the above.

¹ The translation(s) of the opinion may be available on the Interparliamentary EU Information Exchange website (IPEX) at the following address: <http://www.ipex.eu/IPEXL-WEB/dossier/document/COM20180344.do>



Comissão de Assuntos Europeus

PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, e pela Lei n.º 18/2018, de 2 maio, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias, aprovada em 1 de março de 2016, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu Proposta de DECISÃO DO CONSELHO relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité Misto CETA criado pelo Acordo Económico e Comercial Global entre o Canadá, por um lado, e a União Europeia e os seus Estados-Membros, por outro, no que respeita à aprovação do regulamento interno do Comité Misto CETA e dos comités especializados [COM (2018) 344].

PARTE II – CONSIDERANDOS

1. Tendo em consideração o seu objeto, a iniciativa, aqui em apreço, foi remetida à Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portugueses, que a analisou e aprovou o respetivo relatório.
2. Tendo em conta que o objetivo da iniciativa é adotar o regulamento interno do Comité Misto CETA e dos comités especializados.
3. Considerando que o CETA cria os seguintes comités especializados: o Comité do Comércio de Mercadorias, o Comité da Agricultura, o Comité dos Vinhos e Bebidas Espirituosas, o Grupo Misto Setorial sobre Produtos Farmacêuticos, o Comité de Serviços e Investimento, o Comité Misto sobre Reconhecimento Mútuo das Qualificações Profissionais, o Comité Misto de Cooperação Aduaneira, o Comité Misto de Gestão das Medidas Sanitárias e

3



Comissão de Assuntos Europeus

Parecer
COM(2018)344

Relatora: Deputada
Margarida Marques
(PS)

Proposta de DECISÃO DO CONSELHO relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité Misto CETA criado pelo Acordo Económico e Comercial Global entre o Canadá, por um lado, e a União Europeia e os seus Estados-Membros, por outro, no que respeita à aprovação do regulamento interno do Comité Misto CETA e dos comités especializados (COM (2018) 344)

2



Comissão de Assuntos Europeus

PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, e pela Lei n.º 18/2018, de 2 maio, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias, aprovada em 1 de março de 2016, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu Proposta de DECISÃO DO CONSELHO relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité Misto CETA criado pelo Acordo Económico e Comercial Global entre o Canadá, por um lado, e a União Europeia e os seus Estados-Membros, por outro, no que respeita à aprovação do regulamento interno do Comité Misto CETA e dos comités especializados [COM (2018) 344].

PARTE II – CONSIDERANDOS

1. Tendo em consideração o seu objeto, a iniciativa, aqui em apreço, foi remetida à Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portugueses, que a analisou e aprovou o respetivo relatório.
2. Tendo em conta que o objetivo da iniciativa é adotar o regulamento interno do Comité Misto CETA e dos comités especializados.
3. Considerando que o CETA cria os seguintes comités especializados: o Comité do Comércio de Mercadorias, o Comité da Agricultura, o Comité dos Vinhos e Bebidas Espirituosas, o Grupo Misto Setorial sobre Produtos Farmacêuticos, o Comité de Serviços e Investimento, o Comité Misto sobre Reconhecimento Mútuo das Qualificações Profissionais, o Comité Misto de Cooperação Aduaneira, o Comité Misto de Gestão das Medidas Sanitárias e

3



Comissão de Assuntos Europeus

Fitossanitárias, o Comité dos Contratos Públicos, o Comité dos Serviços Financeiros, o Comité de Comércio e Desenvolvimento Sustentável, o Fórum de Cooperação em Matéria de Regulamentação e o Comité CETA das Indicações Geográficas.

4. Considerando que o Comité Misto e os comités especializados são compostos e copresididos pelo ministro do comércio Internacional do Canadá e pelo comissário europeu responsável pelo comércio.
5. Tendo em consideração que a execução e a aplicação do CETA ficam à responsabilidade do Comité Misto e dos comités especializados, que outros comités e diálogos bilaterais podem vir a criados, e que tanto o Comité Misto como os comités especializados se reúnem uma vez por ano.
6. Tendo em consideração que a presente proposta está em conformidade com o princípio da subsidiariedade, uma vez que se trata de matéria da exclusiva competência da União Europeia.
7. Considerando que o relatório apresentado pela Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas reflete o conteúdo da proposta com rigor e detalhe, devendo, por isso, dar-se por integralmente reproduzido, evitando-se, desta forma, uma repetição da análise e conseqüente redundância.

PARTE III – PARECER

1. A Comissão de Assuntos Europeus sublinha o interesse em acompanhar a implementação e execução do CETA, incluindo o processo de ratificação nos Estados-Membros, e dos principais resultados da aplicação do acordo.



Comissão de Assuntos Europeus

2. Após análise da proposta legislativa, conclui-se que o princípio de subsidiariedade é respeitado, uma vez que se trata de uma matéria de exclusiva competência da União Europeia.

3. A Comissão dá, assim, por concluído o escrutínio da presente iniciativa.

Palácio de S. Bento, 4 de setembro de 2018

A Deputada Relatora

(Margarida Marques)

A Presidente da Comissão

(Regina Bastos)



Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

Relatório
COM (2018) 344 final

Autor:
Ricardo Baptista Leite

Proposta de decisão do conselho relativa à posição a adotar, em nome da união europeia, no âmbito do comité misto CETA criado pelo acordo económico e comercial global entre o Canadá, por um lado, e a União Europeia e os seus estados-membros, por outro, no que respeita à aprovação do regulamento interno do comité misto CETA e dos comités especializados



Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA

PARTE II – CONSIDERANDOS

PARTE III - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO RELATÓRIO

PARTE IV- CONCLUSÕES



Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006 de 25 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 21/2012 de 17 de maio, relativa ao “Acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia”, a Comissão de Assuntos Europeus enviou à Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas a “Proposta de decisão do conselho relativa à posição a adotar, em nome da união europeia, no âmbito do comité misto CETA criado pelo acordo económico e comercial global entre o Canadá, por um lado, e a União Europeia e os seus estados-membros, por outro, no que respeita à aprovação do regulamento interno do comité misto CETA e dos comités especializados” (COM (2018) 344 Final, atento o seu objeto, para efeitos de análise e elaboração do presente relatório.

PARTE II – CONSIDERANDOS

1. Análise da Proposta

Contexto

Tal como é destacado pela Comissão Europeia, o Acordo Económico e Comercial Global (CETA) entre o Canadá, por um lado, e a União Europeia e os seus Estados-Membros, por outro («o Acordo») tem por objetivo a execução da política comercial comum da União em relação ao Canadá e, em particular, a criação de uma zona de comércio livre. O Acordo foi assinado em Bruxelas, em 30 de outubro de 2016. Desde 21 de setembro de 2017 o Acordo tem vindo a ser aplicado de forma provisória.

Este Acordo cria um Comité Misto CETA, em conformidade com o artigo 26.1 e os comités especializados tal como previsto no artigo 26.2.

Estes incluem: o Comité do Comércio de Mercadorias, o Comité da Agricultura, o Comité dos Vinhos e Bebidas Espirituosas, o Grupo Misto Setorial sobre Produtos Farmacêuticos, o Comité de Serviços e Investimento, o Comité Misto sobre Reconhecimento Mútuo das Qualificações Profissionais, o Comité Misto de Cooperação Aduaneira, o Comité Misto de Gestão das Medidas Sanitárias e Fitossanitárias, o Comité



Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

dos Contratos Públicos, o Comité dos Serviços Financeiros, o Comité de Comércio e Desenvolvimento Sustentável, o Fórum de Cooperação em Matéria de Regulamentação e o Comité CETA das Indicações Geográficas.

O Comité Misto CETA e os comités especializados são compostos e copresididos por representantes das Partes. O Comité Misto CETA é copresidido pelo ministro do comércio internacional do Canadá e pelo membro da Comissão Europeia responsável pelo comércio, ou pelos representantes que estes designarem.

Tal como é evidenciado na iniciativa que aqui se analisa, nos termos do artigo 1.1. do Acordo, a definição de Partes é a seguinte: «Partes, por um lado, a União Europeia ou os seus Estados-Membros, ou a União Europeia e os seus Estados-Membros, nos respetivos domínios de competência, tal como resulta do Tratado da União Europeia e do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (a seguir designada "Parte UE"), e, por outro lado, o Canadá».

O Comité Misto CETA e os comités especializados são, assim, responsáveis pela execução e aplicação do Acordo nos respetivos domínios. Nos termos do artigo 26.1, n.º 5, alínea h), o Comité Misto CETA pode criar outros comités especializados e diálogos bilaterais para o assistirem no desempenho das suas tarefas. O Comité Misto CETA e os comités especializados reúnem-se uma vez por ano a pedido de uma das Partes.



Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

Análise da Iniciativa Europeia

Refere a Comissão Europeia que o Comité Misto CETA deve adotar uma decisão sobre a adoção do regulamento interno do Comité Misto CETA («ato previsto»).

O objetivo do ato previsto é adotar o regulamento interno do Comité Misto CETA, em conformidade com o artigo 26.1, n.º 4, alínea d), do Acordo, que estabelece que o Comité Misto CETA adota o seu próprio regulamento interno.

Nos termos do artigo 26.2, n.º 4, do Acordo, os comités especializados estabelecem e alteram o seu regulamento interno, se assim o entenderem. Tendo em conta o elevado número de comités especializados criados no âmbito do CETA, propõe-se aplicar o regulamento interno do Comité Misto CETA aos comités especializados *mutatis mutandis*, salvo decisão em contrário nos termos do artigo 26.2, n.º 4, do Acordo.

Assim, a União Europeia deverá adotar o regulamento interno do Comité Misto CETA tal como ficou estabelecido no Acordo.

PARTE III - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO RELATÓRIO

O adoção deste regulamento interno do Comité Misto CETA é um passo necessário para a efetiva implementação do Acordo CETA entre a União Europeia e os seus Estados-membros e o Canadá.

Este é um Acordo fundamental na relação da União Europeia com o Canadá que Portugal apoiou durante o processo de negociações e que é também determinante para o nosso país fruto da importante comunidade que temos naquele país.



Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

PARTE IV- CONCLUSÕES

Em face do exposto, a Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas conclui o seguinte:

1. A Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas dá por concluída a análise da presente iniciativa, devendo o presente relatório ser remetido à Comissão de Assuntos Europeus para os efeitos tidos como convenientes.

Palácio de S. Bento, 17 de julho de 2018

O Deputado autor do Parecer

(Ricardo Baptista Leite)

O Presidente da Comissão

(Sérgio Sousa Pinto)